



DELIBERAÇÃO CEPE/IFSC Nº 005, DE 05 DE ABRIL DE 2010
***REPUBLICADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013**
ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CEPE Nº24 DE 12 DE MAIO DE 2020

Regulamenta a **Outorga de Grau dos Cursos de Graduação** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

*Aprova modificações na regulamentação de **Outorga de Grau dos Cursos de Graduação** do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IFSC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento, considerando a necessidade de regulamentação da Outorga de Grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 20 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Aprovar a reestruturação do **Regulamento da Outorga de Grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**, conforme segue:

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as sessões solenes e públicas de outorga de grau dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 2º A outorga de grau aos que concluírem curso de Graduação, é feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença da Direção Geral do Campus, de representantes da Unidade Organizacional responsável pelo Curso e do Reitor.

§ 1º A solenidade ocorrerá em até 90 dias após o encerramento do respectivo período letivo, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

§ 2º Compete à Direção Geral do *campus* propor as datas, em conformidade com a agenda de eventos da Reitoria, e organizar a realização da Solenidade de Colação de Grau.

§ 3º Será de competência da Direção Geral do *campus*, mediante autorização da Reitoria,

convidar as autoridades envolvidas na Solenidade de Colação de Grau.

§ 4º Cada *campus*, NEaD ou polo de apoio presencial, ficará responsável pelo fornecimento do local e pela organização da solenidade, observados os Atos Protocolares do IFSC, os procedimentos legais as determinações deste regulamento.

§ 5º A solenidade de Colação de Grau dos cursos realizados fora da sede poderá ser realizada em data diferente dos demais cursos.

Art. 3º O ato de Outorga de Grau realizar-se-á em sessão solene e pública, presidida pelo Reitor ou representante por delegação, na presença do Coordenador do Curso.

§ 1º Fica instituído a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, cantado pelos presentes.

§ 2º É obrigatória a presença da bandeira nacional, do Estado de Santa Catarina e do Instituto Federal.

§ 3º Os trajes de formandos e demais participantes devem ser coerentes com a formalidade da solenidade.

§ 4º A música e demais expressões artísticas eventualmente incluídas deverão se referir à expressões consolidadas na cultura artística brasileira, não sendo permitidas expressões musicais estrangeiras.

Art. 4º A solenidade de Colação de Grau será registrada em ata lavrada pela Secretaria do Gabinete da Direção Geral do *Campus*, devendo ser assinada por todos os acadêmicos, sendo esta a condição imprescindível para a emissão do diploma.

Art. 5º Receberá a Outorga de Grau apenas o aluno habilitado para esse fim, ou seja, que tenha concluído o currículo pleno do seu curso, inclusive estágios e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único O acadêmico que tenha concluído uma nova Habilitação do Curso não receberá a Outorga de Grau.

Art. 6º A Outorga de Grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma e deverá ser realizada de forma presencial.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do formando na solenidade de Colação de Grau:

I. A Outorga de Grau poderá ocorrer em Gabinete da Direção Geral, mediante requerimento ao Diretor Geral do *Campus*.

II. A Outorga de Grau poderá ocorrer em solenidade oficial dos próximos períodos letivos do seu curso.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento, o acadêmico(s) poderá requerer ao Diretor Geral do *Campus*, a Outorga de Grau por procuração reconhecida em cartório, onde deverá constar o texto do juramento do respectivo curso.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a outorga de grau poderá ser realizada de forma remota, utilizando softwares de comunicação de voz e vídeo e que permitam gravação. **(Redação dada pela Resolução nº 24/2020/CEPE/IFSC)**

§ 4º Em nenhuma hipótese a Outorga de Grau é dispensada. **(Renumerado pela Resolução nº 24/2020/CEPE/IFSC)**

Art. 7º A Outorga de Grau em gabinete ocorrerá somente após o encerramento do período letivo do acadêmico interessado.

§ 1º O requerimento poderá ser encaminhado pelo próprio acadêmico ou por seu representante legalmente constituído.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado no Campus, acompanhado de documento comprobatório, que justifique a solicitação, conforme os parágrafos 3º e 4º do artigo 7º deste regulamento.

§ 3º A Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida antes da data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

I. Para matrícula em Curso de Pós-Graduação de Mestrado e/ou Doutorado.

II. Para posse em cargo de órgãos públicos.

III. Mudança de residência do acadêmico para outro Estado da Federação ou outro País.

IV. Servidor público transferido *ex-officio*, seu cônjuge e filhos, inclusive.

V. Outros direitos outorgados por lei.

§ 4º A Outorga de Grau em gabinete poderá ser requerida após a data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:

I. Problemas de saúde do interessado, com apresentação de Atestado/Declaração de profissional (médico), constando o CID.

II. Doença de caráter infecto-contagiosa, com apresentação de Atestado/Declaração de profissional (médico), constando o CID.

III. Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros devidamente comprovada.

IV. Convocação para manobras ou exercícios militares.

V. Luto por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro(a), mediante respectivo atestado de óbito.

VI. Convocação para depoimento judicial ou policial, em data e horário coincidente com a solenidade Colação de Grau.

VII. Convocação para participar de eleições em entidades oficiais, em data e horário coincidente com a solenidade de Colação de Grau.

VIII. Outros direitos outorgados por lei.

§ 5º A Outorga de Grau em gabinete será procedida pelo Reitor ou pelo Diretor Geral, por delegação, na presença de, pelo menos, dois membros da Unidade Organizacional responsável pelo Curso.

§ 6º Para a Outorga de Grau em gabinete, ficam dispensados a execução do hino nacional, o uso de vestes talares, discursos e demais homenagens.

Art. 8º Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 9º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de setembro de 2013.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE